



**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO N.º 036/2024**

**Abertura:** Dia 12 de setembro de 2024.  
**Horário:** 9h.  
**Local:** Secretaria Municipal de Administração.  
**Tipo:** Maior desconto (menor comissão).  
**Objeto:** Contratação de leiloeiro para a realização de leilões de bens móveis inservíveis ao Município de Vila Lângaro, RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, avaliação, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

**ANILDO COSTELLA**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, RS, no uso de suas atribuições, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que na data e horário acima definidos, na sala da Secretaria de Administração, localizada na Prefeitura Municipal, se reunirão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio, designados pela **Portaria Municipal n.º 180/2024**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a **contratação de profissional** para o objeto descrito no item 1 do presente edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, do Decreto Municipal n.º 2.621, de 6 de fevereiro de 2024.

As dúvidas pertinentes à presente licitação serão esclarecidas pelo Departamento de Licitações em horário normal de expediente, junto ao Município ou pelo endereço eletrônico <[adm@vilalangaro.rs.gov.br](mailto:adm@vilalangaro.rs.gov.br)>.

## **1 - OBJETO**

**1.1** - O objeto da presente licitação é a **contratação de leiloeiro para a realização de leilões de bens móveis inservíveis ao Município de Vila Lângaro, RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, avaliação, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público**, nos termos e nas condições estabelecidas neste edital, em conformidade com os anexos do presente Edital.

**1.2** - O detalhamento do objeto consta no Termo de Referência e demais anexos.

## **2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** - Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que a Administração não efetuará pagamento ao Contratado.

## **3 - PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos.





**3.2** - Que não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas.

**3.3** - Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial.

**3.4** - Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

#### **4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - As impugnações e pedidos de esclarecimento ao ato convocatório serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame no Serviço de Protocolo Geral do Município de Vila Lângaro ou pelo endereço eletrônico <adm@vilalangaro.rs.gov.br>.

**4.2** - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.3** - Em caso de deferimento da impugnação contra o ato convocatório, será tomada uma das seguintes providências:

**a)** Anulação ou revogação do edital.

**b)** Alteração e republicação do edital, reabertura do prazo de envio de propostas, alteração da data da sessão pública do pregão.

**c)** Alteração no edital e manutenção do prazo de envio de propostas e da data da sessão pública do pregão, nos casos em que, inquestionavelmente, a alteração não tenha afetado a formulação das propostas.

#### **5 - CREDENCIAMENTO**

**5.1** - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo identificar-se apresentando, **FORA DOS ENVELOPES**:

**5.1.1** - Documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.1.2** - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**5.1.3** - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo no Anexo III (observar item 8.3).

**5.2** - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 **deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES.**

**5.3** - Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo(a) Pregoeiro(a) ou por membro da Equipe de Apoio.

**5.4** - Não será desclassificada a proposta em função do não credenciamento do proponente, porém o mesmo ficará impedido de participar da etapa de lances ou manifestar intenção de recurso, devendo apresentar o documento exigido no item 5.1.2 dentro do envelope n.º 2 - Habilitação.





**5.5** - Depois de encerrada a etapa de credenciamento, não serão aceitos novos representantes dos proponentes na sessão pública, salvo na condição de ouvintes, sem poderes para efetuar lances ou manifestar intenção de recurso.

**5.6** - Os documentos referentes ao credenciamento, só serão passados aos participantes após encerrada a etapa de lances orais.

## **6 - PROPOSTA**

**6.1** - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, até o horário e data definido no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**Nome do Proponente**  
**Envelope n.º 1 - PROPOSTA**  
**Município de Vila Lângaro/RS**  
**Pregão n.º \_\_\_\_/2024**

**6.2** - A proposta deverá ser entregue impressa, em uma única via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração, que pode ser dispensada quando já apresentada no credenciamento (pode ser feito como o modelo do anexo IV).

**6.3** - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

**6.3.1** - Nome do proponente, endereço completo e atualizado, e-mail, telefone, CNPJ e inscrição estadual e/ou municipal (**se tiver**).

**6.3.2** - Número do Pregão.

**6.3.3** - Descrição completa do objeto ofertado, **contendo o percentual de taxa de comissão**. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o objeto da presente licitação.

**6.3.4** - Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias (pode ser feito como o modelo do anexo V).

**6.3.5** - **Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas** (pode ser feito como o modelo do anexo VI).

**6.4** - **O percentual estimado para a presente contratação consta no termo de referência, anexo I.**

**6.5** - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação, as que contiverem opções de preços alternativos, as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

**6.6** - Os documentos referentes à proposta, só serão passados aos participantes após encerrada a etapa de lances orais.

## **7 - HABILITAÇÃO**

**7.1** - Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, até o horário e data definidos no preâmbulo do edital, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:





**Nome do Proponente**

**Envelope n.º 2 - HABILITAÇÃO**

**Município de Vila Lângaro/RS**

**Pregão n.º \_\_\_\_/2024**

**7.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.**

**7.3 - Quanto à habilitação jurídica:** Será dispensada a apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos quanto à qualificação jurídica, pois o licitante deve apresentá-los no momento do credenciamento – item 5.1.2. Caso o licitante não faça o credenciamento, deverá apresentar a documentação do item referido dentro do envelope n.º 2 - Habilitação.

**7.3.1 - Quanto à habilitação jurídica:**

a) Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente.

a1) No caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto eCNAE de **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar o Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial.

b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual).

c) Certidão de quitação com as obrigações eleitorais.

**7.3.2 - Quanto à habilitação fiscal e trabalhista:**

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão (CND) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

c) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal do domicílio da sede do licitante.

d) Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.3.3 - Quanto à Qualificação Técnica:**

a) Apresentação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de bens móveis.

**7.3.4 – Quanto à Habilitação Econômica:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com no máximo 90 dias.

**7.3.5 - Outros Documentos:**

a) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul – JUCERGS, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro(a) naquele





órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula.

**b)** Declaração de que não emprega menor, de acordo com o Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (modelo Anexo VII).

**c)** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação e que está em pleno acordo com as exigências previstas no Edital do referido certame (modelo Anexo VIII).

**d)** **Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação** (modelo no Anexo IX).

## **8 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

**8.1** - No horário e data definidos no preâmbulo do edital, o(a) pregoeiro(a) fará a abertura da sessão pública do pregão, procedendo aos seguintes atos, em sequência:

### **Credenciamento**

**8.2** - Conforme disposto no item 5 do presente Edital.

### **Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação**

**8.3** - Os proponentes deverão apresentar declaração de que cumprem plenamente os requisitos para habilitação (no credenciamento). É facultado ao proponente credenciado manifestar a declaração oralmente.

### **Análise preliminar de aceitabilidade das propostas**

**8.4** - O(a) pregoeiro(a) procederá à abertura das propostas e fará a análise quanto à compatibilidade do objeto ofertado em relação ao especificado no edital e quanto ao preço inexequível, baixando diligências caso sejam necessárias, e procederá à classificação das propostas para a etapa de lances.

### **Etapa de lances orais**

**8.5** - Tendo sido credenciado e a proposta classificada, poderão os autores manifestar lances orais. O(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da maior proposta e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate.

**8.6** - **Os lances deverão ser formulados em percentual em ordem decrescente, o que resultará o valor do percentual de comissão a ser recebida pelo leiloeiro.**

**8.7** - Poderá o(a) pregoeiro(a) estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

**8.8** - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desse item declinarem da formulação de lances.

**8.9** - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**8.10** - O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa ao interesse público.

**8.11** - Após a negociação, exitosa ou não, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da proposta, decidindo motivadamente a respeito.





### **Habilitação**

**8.12** - O(a) pregoeiro(a) fará a abertura do envelope dos documentos de habilitação do licitante que tenha ofertado o menor lance para o item.

**8.13** - Os documentos serão rubricados pelo(a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio e serão anexados ao processo da licitação.

**8.14** - Havendo irregularidades na documentação que não permitam a habilitação, o proponente será inabilitado, procedendo ao(a) pregoeiro(a) à habilitação do segundo proponente classificado, e assim sucessivamente em caso de inabilitação dos proponentes.

### **Recurso**

**8.15** - Habilitado o proponente, o(a) pregoeiro(a) solicitará aos demais credenciados se desejam manifestar interesse em interpor recurso.

**8.16** - Havendo interesse, o proponente deverá manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões.

**8.17** - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

**8.18** - O proponente que manifestar a intenção de recurso, disporá do prazo de 03 (três) dias para a apresentação do recurso, o qual deverá ser protocolado no Serviço de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal ou através do e-mail <adm@vilalangaro.rs.gov.br>, dirigido à Autoridade Competente. Os demais proponentes ficam desde logo intimados para apresentar as contrarrazões no prazo de 03 (três) a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.19** - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**8.20** - Encerrado o prazo para manifestação de recurso o(a) Pregoeiro(a) declarará encerrada a sessão pública do pregoão.

**8.21** - Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**8.22** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1** - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará sobre a adjudicação do objeto licitado.

**9.2** - A Autoridade Competente adjudicará e homologará o resultado da licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocando o vencedor a assinar o Contrato.

**9.3** - O Município, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver as condições de habilitação ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomará a Sessão Pública e convidará os demais proponentes classificados na ordem determinada após a etapa de lances, dando continuidade aos procedimentos da sessão pública, adjudicação e homologação.





## **10 – CONTRATO**

---

**10.1** - O Município assinará contrato com a empresa vencedora em até 10 (dez) dias após homologação.

**10.2** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14.133, de 2021.

**10.3** - Após assinatura do presente contrato, a empresa assumirá total compromisso na prestação do serviço, sendo que o não cumprimento sujeita a mesma às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021.

**10.4** - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**10.5** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

**10.6** - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo X deste Edital.

**10.7** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

**10.8** - O contrato terá validade até 31/12/2024.

## **11 - ENTREGA E DO PAGAMENTO**

---

**11.1** - As regras acerca da entrega e do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **12 - RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

**12.1** - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **13 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

---

**13.1** - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**14.1** - As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência.





## **15 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato decorrente da licitação. Caso não sejam retirados no prazo anterior, serão inutilizados.

**15.2** - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

**15.3** - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.4** - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

**15.5** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**15.6** - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

**a)** adiada sua abertura.

**b)** alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

**15.7** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.8** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**15.9** - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente ou pelo e-mail <[adm@vilalangaro.rs.gov.br](mailto:adm@vilalangaro.rs.gov.br)>.

**15.10** - Fazem parte deste Edital:

**a)** Anexo I - Termo de Referência.

**b)** Anexo II - Termo de credenciamento.

**c)** Anexo III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.

**d)** Anexo IV - Modelo de proposta.

**e)** Anexo V - Declaração de validade da proposta.

**f)** Anexo VI - Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos.

**g)** Anexo VII - Declaração de que não emprega menor.

**h)** Anexo VIII - Declaração de inexistência de fato impeditivo e que não foi declarada inidônea.

**i)** Anexo IX - Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**

j) Anexo X - Minuta de contrato.

Este Edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
JOSEMAR COMIRAN  
Procurador-Geral do Município.

Vila Lângaro - RS, 27 de agosto de 2024.

**ANILDO COSTELLA**  
Prefeito Municipal





**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**1.1** - A presente licitação tem por objeto a **contratação de leiloeiro para a realização de leilões de bens móveis inservíveis ao Município de Vila Lângaro, RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, avaliação, divulgação, visitaç o, realizaç o do leil o, prestaç o de contas e entrega dos bens, por meio de licitaç o na modalidade de leil o p blico, conforme condiç es e especificaç es constantes no Edital e neste Termo de Refer ncia.**

**1.2** - O leiloeiro contratado dever  observar as disposiç es da Lei Federal n.  14.133/21 e do Decreto Federal n.  21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organizaç o do leil o, e demais legislaç o pertinente, especialmente quanto  s exig ncias de publicidade dos editais de leil o, sem preju zo das obrigaç es descritas no presente Edital.

**1.3** - O leiloeiro dever  gerenciar o processo de visitaç o de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e hor rios indicados pelo edital de leil o.

**1.4** - Para organizaç o do leil o, o leiloeiro dever  observar, as disposiç es e orientaç es estabelecidas juntamente com o Patrim nio Municipal, considerados servíveis, inservíveis e outros pertencente ao munic pio.

**1.5** - Quanto a ve culos, o Contratado dever  conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do ve culo (placa, chassi, RENAVAL, estrutura, lataria, equipamentos e acess rios, conforme o caso), bem como a relaç o dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos ve culos.

**1.6** - Compete ainda ao Leiloeiro contratado:

**1.6.1** - Divulgar a realizaç o dos leil es agendados, incluindo as publicaç es de ordem legal.

**1.6.2** - Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comiss o de leil es da contratante no per odo de visitaç o dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Munic pio.

**1.6.3** - Conferir as informaç es e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartiç es p blicas ou de terceiros, efetuando todas as correç es aplic veis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

**1.6.4** - Disponibilizar cat logos pertinentes ao leil o os quais dever o estar dispon veis no site do leiloeiro oficial no m nimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos   Administraç o para permitir a publicaç o nos meios oficiais desta, mediante a aprovaç o da Comiss o quanto   sua formataç o. A aus ncia de divulgaç o da descriç o correta e restriç es que recaiam sobre os bens s o de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

**1.6.5** - Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os cat logos do Leil o; se impressos, em papel com boa qualidade de impress o. Os cat logos, tanto os impressos quanto os eletr nicos, dever o conter informaç es, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no m nimo:

a) Descriç o correta dos bens, d bitos,  nus, gravames e quaisquer restriç es incidentes.

b)  rg o/Entidade promotor do Leil o.

c) Data do Leil o, com hor rio de in cio e previs o de t rmino.





d) Local do Leilão.

e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas.

f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame.

g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante.

h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão).

i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.

**1.6.6** - O CONTRATADO se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens.

**1.6.7** - Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente.

b) Endereço e telefone do arrematante vencedor.

c) Valor do preço mínimo.

d) Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente.

e) Cópia dos Autos de Arrematação.

f) Nota fiscal relativa ao serviço prestado.

g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - A presente licitação se faz necessária, tendo em vista que o Município precisa de profissionais aptos para realizar licitação na modalidade leilão, nos termos do art. 31, §1º, da Lei 14.133, de 2021.

## **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1** - A melhor solução para o alcance do objeto é a escolha de profissional por meio de licitação com critério de julgamento de maior desconto para atuar na realização de futuros leilões.

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** - São requisitos básicos:

**4.1.1** - Atuar no ramo do objeto.

**4.1.2** - Possuir habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica.

## **5 - EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** - O Município assinará contrato com a empresa vencedora em até 10 (dez) dias após homologação.

**5.2** - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quando os preços





atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 14.133, de 2021.

**5.3** - Após assinatura do presente contrato, a empresa assumirá total compromisso na prestação do serviço, sendo que o não cumprimento sujeita a mesma às penalidades previstas na Lei 14.133, de 2021.

**5.4** - O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 14.133, de 2021, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**5.5** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

**5.6** - As obrigações das partes, forma de pagamento e sanções cominadas são as descritas na Minuta do Contrato constante do Anexo X deste Edital.

**5.7** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

**5.8** - O contrato terá validade até 31/12/2024.

## **6 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.1** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado

**6.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**6.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**6.4** - Aplicar as penalidades previstas na lei.

## **7 - EXECUÇÃO DO OBJETO/OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** - Constituem, por parte do(a) Leiloeiro(a) CONTRATADO(A), as seguintes obrigações:

**7.1.1** - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

**7.1.2** - Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Prefeitura Municipal, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.

**7.1.3 - Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços.**

**7.1.4** - Promover a elaboração e divulgação do edital de leilão.

**7.1.5** - Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

**7.1.6** - Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados.

**7.1.7** - Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.





**7.1.8** - Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

**7.1.9** - Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

**7.1.10** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**7.1.11** - Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.

**7.1.12** - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

**7.1.13** - Realizar a avaliação dos bens que serão submetidos ao leilão.

**7.1.14** - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

## **8 - EXECUÇÃO DO OBJETO/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**8.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**8.2.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.





**8.2.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**8.2.4** - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

**8.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

**8.3** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**8.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**8.5** - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**8.6** - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **9 - EXECUÇÃO DO OBJETO/ DA RESCISÃO**

**9.1** - A extinção da contratação poderá ser:

**9.1.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**9.1.2** - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**9.1.3** - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**9.2** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**9.3** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133/2021.

**9.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**9.4.1** - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

**9.4.2** - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**9.4.3** - Execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021.

**9.4.4** - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.





## **10 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 253/2023**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.

**10.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

**10.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**10.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.5** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**10.6** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **11 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO (DO REPASSE DO VALOR ARREMATADO AO MUNICÍPIO E DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO)**

**11.1** - A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão, no percentual de \_\_\_% (\_\_\_\_\_) sobre o valor da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**11.2** - Os bens serão vendidos somente à vista.

**11.3** - O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

**11.4** - O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado.

## **12 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**12.1** - Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de pregão presencial, fundamentada no art. 31, §1º da Lei 14.133, de 2021.

**12.2** - O critério de julgamento da(s) proposta(s) financeira(s) será o de menor preço – MAIOR DESCONTO em percentual, desde que sejam cumpridas as exigências do presente Termo de Referência.

## **13 – ESTIMATIVA DO PREÇO**

**13.1** - A comissão do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual estimado de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação para bens móveis, baseado na Lei Federal





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**

21.981/1932.

**13.2** - O valor da arrematação do bem será depositado em conta indicado pelo Município de Vila Lângaro-RS no edital de Leilão.

**13.3** - O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

**14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que a Administração não efetuará pagamento ao Contratado.

Vila Lângaro, RS, 27 de agosto de 2024.

---

Emerson Barbiero Alves  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**

**ANEXO II**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através da presente declaração, credenciamos o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de Vila Lângaro, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n.º \_\_\_\_\_/2024, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (s) dirigente (s) da empresa





**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, tendo como responsável Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2024 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA**

PROPONENTE: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL E/OU MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

**1.1 - OBJETO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL COMISSÃO MÁXIMO
1	Contratação de serviços de Leiloeiro Oficial, para preparação, organização e condução de leilão público para venda de bens móveis inservíveis do Município de Vila Lângaro, RS.	5%

Proposta financeira de custos mais lucros para execução do objeto acima, obedecendo o Pregão Presencial 00\_/\_\_\_\_\_, bem como todos os seus anexos.

Nossa proposta vigorará pelo mínimo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

**LOCAL, DATA E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

O proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, tendo como responsável Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2024 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que a proposta emitida por esta empresa tem a validade de 90 (noventa) dias.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS**

O proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, tendo como responsável Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_/2024 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, **que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR**

O proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, tendo como responsável Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2024 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS**, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

O proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, tendo como responsável Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2024 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E TEM CONDIÇÕES DE EXECUTAR INTEGRALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL**

O proponente \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, localizada no endereço \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, tendo como responsável Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2024 instaurado pelo Município de Vila Lângaro, para os devidos fins de direito, de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal





**ANEXO X**

**MINUTA DE CONTRATO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_/2024**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.386/0001-55, com sede administrativa na Rua 22 de Outubro, sob n.º 311, Vila Lângaro, CEP: 99955-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ANILDO COSTELLA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o número [Clique aqui para digitar texto.](#) e RG [Clique aqui para digitar texto.](#) residente e domiciliado neste Município de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, denominada CONTRATANTE; e [Clique aqui para digitar texto.](#) **pessoa física ou jurídica de direito privado, com sede à [Clique aqui para digitar texto.](#), no Município de [Clique aqui para digitar texto.](#), no Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no Ministério da Fazenda no CPF ou CNPJ sob o n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), representado neste ato, por seu representante e procurador Sr. [Clique aqui para digitar texto.](#), [Clique aqui para digitar texto.](#), residente e domiciliado na [Clique aqui para digitar texto.](#), município de [Clique aqui para digitar texto.](#), Estado do [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do RG n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), e do CPF n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), doravante denominada CONTRATADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. Assim como, pelas condições do edital de [Clique aqui para digitar texto.](#) e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e ainda pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.**

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório n.º \_\_\_/2024, Pregão Presencial n.º \_\_\_\_/2024, regendo-se no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a **contratação de leiloeiro para a realização de leilões de bens móveis inservíveis ao Município de Vila Lângaro, RS, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, avaliação, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público**, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

**1.2** - O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no presente Edital.

**1.3** - O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão.





**1.4** - Para organização do leilão, o leiloeiro deverá observar, as disposições e orientações estabelecidas juntamente com o Patrimônio Municipal, considerados servíveis, inservíveis e outros pertencente ao município.

**1.5** - Quanto a veículos, o Contratado deverá conferir o documento de recolhimento, especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (placa, chassi, RENAVAM, estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos.

**1.6** - Compete ainda ao Leiloeiro contratado:

**1.6.1** - Divulgar a realização dos leilões agendados, incluindo as publicações de ordem legal.

**1.6.2** - Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame, quando os bens estiverem no almoxarifado de inservíveis do Município.

**1.6.3** - Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

**1.6.4** - Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

**1.6.5** - Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel com boa qualidade de impressão. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes.

b) Órgão/Entidade promotor do Leilão.

c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término.

d) Local do Leilão.

e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas.

f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame.

g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante.

h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão).

i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAM, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial.

**1.6.6** - O CONTRATADO se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens.

**1.6.7** - Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:

a) Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente.

b) Endereço e telefone do arrematante vencedor.

c) Valor do preço mínimo.





- d) Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente.
- e) Cópia dos Autos de Arrematação.
- f) Nota fiscal relativa ao serviço prestado.
- g) Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, especificações, memoriais e proposta da proponente, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

**2.2** - A assinatura do presente contrato indica à CONTRATADA possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei Federal 14.133, de 2021 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1** - A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis do município, sendo:

**3.1.1** - a definição da venda do bem inservível é ato exclusivo do Contratante, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a referida venda;

**3.1.2** - a ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do Município em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros;

**3.1.3** - o objeto deste contrato deverá ser executado no Município Contratante, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transportes de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** - O Município de Vila Lângaro realizará minucioso exame nos produtos e serviços de instalação realizados, a fim de dirimir quaisquer dúvidas, à vista das características exigidas no Contrato.

**4.2** - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**4.3** - Caso o objeto não corresponda ao exigido, consoante quesito anterior, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição ou refazimento, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei Federal 14.133, de 2021 e no Código de Defesa do Consumidor.

**4.4** - Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da CONTRATADA, implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem qualquer ônus adicional para o Município.

**4.5** - Satisfeitas as condições de verificação do objeto, o Município emitirá termo de recebimento.





## **CLÁUSULA QUINTA – DA TAXA DE COMISSÃO DO(A) LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO**

**5.1** - O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_) sobre o valor das vendas realizadas de móveis, bem como despesas do leilão, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao Município a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

**5.2** - Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que a Administração não efetuará pagamento ao Contratado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - Constituem, por parte do(a) Leiloeiro(a) CONTRATADO(A), as seguintes obrigações:

**6.1.1** - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

**6.1.2** - Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela Prefeitura Municipal, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.

**6.1.3** - **Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços.**

**6.1.4** - Promover a elaboração e divulgação do edital de leilão.

**6.1.5** - Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital do leilão.

**6.1.6** - Afixar faixas no local da realização do leilão, de modo a facilitar o acesso dos interessados.

**6.1.7** - Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

**6.1.8** - Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

**6.1.9** - Fornecer, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

**6.1.10** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**6.1.11** - Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.

**6.1.12** - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.

**6.1.13** - Realizar a avaliação dos bens que serão submetidos ao leilão.

**6.1.14** - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

**6.2** - Constituem da parte do CONTRATANTE, as seguintes obrigações:





**6.1** - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado

**6.2** - Promover o acompanhamento e fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

**6.3** - Atestar a execução do objeto por meio de fiscal designado.

**6.4** - Aplicar as penalidades previstas na lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1** - O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**7.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**7.2.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**7.2.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**7.2.4** - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos.**

**7.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.**





**7.3** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**7.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**7.5** - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**7.6** - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DE QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a qualidade do objeto atende às exigências das normas e especificações técnicas. Para tanto o Município indicará o fiscal de contrato para acompanhar a entrega e elaborar relatórios, conforme **Portaria Municipal n.º 253/2023**, podendo ser alterado a qualquer momento por meio de apostilamento, ato unilateral e sem necessidade de consulta ao contratado.

**8.2** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para o Município.

**8.3** - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**8.4** - A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.5** - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**8.6** - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DO CONTRATO**

**9.1** - O contrato terá validade até 31/12/2024.

**9.2** - Correrão à conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.

**9.3** - Ficando a contratada temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos aos serviços contratados, deverá esta comunicar e justificar o fato, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que, a contratante tome as providências cabíveis, inclusive no que diz respeito à aceitação ou não do alegado.

**9.4** - Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos à contratante.





**9.5** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei n.º 14.133, de 2021, sobre o valor inicial contratado.

**9.6** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração, total ou parcialmente, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese em que o Município-Contratante não terá obrigação de pagar qualquer espécie de indenização, observadas as disposições legais pertinentes.

**9.7**- Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1** - A extinção do contrato poderá ser:

**10.1.1** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**10.1.2** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**10.1.3** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**10.3** - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito de acordo com o previsto no art. 138 da Lei Federal 14.133, de 2021.

**10.4** - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**10.4.1** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**10.4.2** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**10.4.3** - execução da garantia contratual de acordo com o previsto no art. 139 da Lei Federal 14.133, de 2021;

**10.4.4** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**11.2.1** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**11.2.2** - Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia consecutivo de atraso em relação ao prazo de execução, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**11.2.3** - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada, por ação, omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.

**11.2.4** - Impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, **pelo prazo máximo de 3 (três) anos**.

**11.2.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, **pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

**11.3** - Quando da aplicação de multas, a contratante notificará à contratada, que terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher à tesouraria da contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

**11.4** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**11.5** - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas pela autoridade máxima do Município.

**11.6** - A aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

**12.1** - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Tapejara, Estado de Rio Grande do Sul, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, as partes firmam este





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**

instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: \_\_/\_\_/\_\_.

\_\_\_\_\_  
JOSEMAR COMIRAN

Procurador - Geral do Município.

Vila Lângaro RS, \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
Município de Vila Lângaro

ANILDO COSTELLA

Prefeito Municipal

Contratante

\_\_\_\_\_  
Clique aqui para digitar texto.

Clique aqui para digitar texto.

Contratada

